



Prefeitura Municipal de Diamantina

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS, tantos quantos se interessarem, pessoas físicas, para realização de leilões de bens móveis inservíveis, apreendidos, abandonados ou outros cuja alienação seja autorizada pela Administração Pública Municipal de Diamantina/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 557/2025 e demais normas aplicáveis.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sem ônus para Administração

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os pedidos de credenciamento e documentação pertinente serão recebidos/inseridos a partir do dia 28/04/2026 até o dia 27/05/2026, diretamente e exclusivamente por intermédio da plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br).

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

O presente Edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº.14.133 de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas Municipais nº. 001/2023, 002/2023, 003/2023, 004/2023, 01/2024, Decretos Municipais nº. 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023, 346/2023, 024/2024 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1	DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
2	DO OBJETO	4
3	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO	4
4	DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO	5
5	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.....	5
6	DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO	6
7	DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO	7
8	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	8
9	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	8
10	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	8
11	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
12	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
13	DOS RECURSOS.....	9
14	DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	9
15	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
Processo Administrativo nº 268/2025
Processo SEI nº 25.1.000000923-7

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Diamantina/MG, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, sediada na Rua Coronel Caetano Mascarenhas, Nº 16, bairro Rio Grande, Diamantina MG, CEP: 39.100-000, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO de profissionais, tantos quantos se interessarem, para prestação de serviços de realização de leilões de bens cuja alienação seja autorizada pela Administração Pública Municipal de Diamantina/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 24, de 11 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os interessados deverão, primeiramente, cadastrar-se na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br ao acessar a opção: “Adesão → Adesão fornecedor”.
- 1.2. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.
- 1.3. Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados no que diz respeito ao cadastro na plataforma poderão ser direcionados diretamente à plataforma *Licitacão Digital*, telefone: (31) 3191-0707.
- 1.4. O edital do presente procedimento está disponível gratuitamente no site: <https://www.diamantina.mg.gov.br/portal/editais/1>.
- 1.5. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos, diretamente e exclusivamente, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), **no período de 28/04/2026 a 27/05/2026**.
- 1.5.1. Não serão considerados para fins de habilitação/credenciamento documentos enviados de maneira diversa da prevista no item acima, tais como remessa por correio, ou protocolo físico em qualquer setor da Prefeitura Municipal de Diamantina.
- 1.6. Os interessados assumem todos os custos e logística de preparação e inserção de suas propostas para fins de participação no certame, sendo que a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos ou ônus, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.
- 1.7. Quaisquer esclarecimentos e informações aos interessados no que diz respeito ao presente Edital poderão ser esclarecidas pela Gerência de Licitações, nos telefones: (38) 3531-7032, no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail: licitacao@diamantina.mg.gov.br.
- 1.8. O Município não está obrigado a solicitar/contratar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.



2 DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, tantos quantos se interessarem, pessoa física, para realização de leilões de bens móveis inservíveis, apreendidos, abandonados ou outros cuja alienação seja autorizada pela Administração Pública Municipal de Diamantina/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 557/2025 e demais normas aplicáveis, que preencham os requisitos constantes no presente edital, nos termos deste instrumento e seus anexos.
- 2.2. As condições da prestação dos serviços a serem contratados, estão descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.3. A forma, prazo e local de prestação/entrega dos serviços são as previstas no item 4.15 do termo de referência.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do credenciamento todos os profissionais interessados(as) em prestar os serviços de que trata o presente edital, desde que atendam às exigências e condições nele estabelecidas.
- 3.2. A observância dos requisitos constantes no presente edital é de inteira responsabilidade do(a) leiloeiro credenciado(a) que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 3.4. O credenciamento será conferido aos interessados com experiência comprovada, com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, do direito administrativo e do presente edital.
- 3.5. Será vedada a participação do credenciando:
 - a) declarado inidôneo por ato do Poder Público;
 - b) impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - c) possuírem pendência financeira ou contratual perante o Município de Diamantina/MG;
 - d) possuírem vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Diamantina/MG ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
 - e) forem estrangeiros irregulares no País.
- 3.6. O Município reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, resguardado o contraditório e da ampla defesa.



- 3.7. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante/aderente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. O procedimento seletivo para Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento: **28/04/2026**, através de publicação de aviso no PNCP, Diário Oficial dos Municípios Mineiros e jornal O Tempo e disponibilização do edital, na íntegra, no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, na plataforma digital (www.ammlicita.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- b) Inserção dos documentos de habilitação, exclusivamente, na plataforma eletrônica (www.ammlicita.com.br), até **27/05/2026**.
- c) Análise da habilitação: Dia 28/05/2026, a partir das 10:00 horas e o resultado da habilitação divulgado em até 10 (dez) dias úteis.
- d) Sessão pública para sorteio da ordem de classificação/credenciamento: após, transcorrido o prazo recursal relativo à etapa de habilitação, em até 03 (três) dias úteis após convocação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br e na plataforma (www.ammlicita.org.br).
- e) Divulgação da ordem de chamamento dos nomes dos prestadores de serviços habilitados: após sorteio, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br e na plataforma (www.ammlicita.org.br).
- f) Ratificação: após a realização do sorteio, a ratificação será efetuada pela autoridade competente.

5 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

- 5.1. O preenchimento do requerimento de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

- 5.2. Os interessados **PESSOAS FÍSICAS** deverão inserir na plataforma (www.ammlicita.com.br) os seguintes documentos (**SOMENTE DO REPRESENTANTE LEGAL**):

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade Civil (CI);
- c) Comprovante de Endereço Residencial atual, em nome do Candidato e/ou em nome de Terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia).
- d) Cópia PIS/PASEP/NIT.

5.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social).



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do profissional interessado.

5.2.3. Regularidade Técnica:

- a) Certificado de habilitação ou certidão atualizada de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, emitida em data posterior à publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;
- b) Certidão negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro, referente às áreas Cível e Criminal;
- c) Certidão negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro, referente à área de Execuções Fiscais.
- d) Certidão negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro, referente à existência de processos perante a Justiça Federal.
- e) Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido em papel timbrado da entidade ou empresa contratante, assinado e carimbado por representante legal, contendo:
- Nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante;
 - Compatibilidade com o objeto deste credenciamento.

5.3. Demais documentos a serem inseridos:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (ver modelo no anexo II);
- b) Requerimento de Credenciamento (ver anexo V).
- c) Declaração que não pertence ao quadro de servidores públicos do Município (ver modelo no Anexo III).
- d) Declaração de anuência, ou seja, ciência sobre todas as condições constantes no edital (ver modelo no Anexo IV).

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Agente de Contratação/Comissão considerará inabilitado e, conseqüentemente não credenciado, o profissional/empresa interessado(a).

5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do interessado e ou representante legal e, preferencialmente, com número do CPF, telefone, e-mail e o endereço.
- b) com a validade vigente até 10 (dez) dias após o protocolo na plataforma eletrônica de credenciamento, exceto os documentos que não constem data de vencimento, sendo considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de emissão.

6 DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 6.1. Encerrado o procedimento, o profissional credenciado classificado será convocado para firmar o termo de contrato de prestação de serviços, conforme minuta do Anexo IX, através de procedimento próprio de inexigibilidade de licitação.**



- 6.2. O credenciado a ser contratado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.3. Caso o credenciado a ser contratado não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os credenciados remanescentes, observado o critério previsto no item seguinte.
 - 6.3.1. Em se tratando de **contratação paralela e não excludente**, o critério de definição de ordem da contratação será por **SORTEIO**.
 - 6.3.2. Após a publicação do Rol de Habilitados e transcorridos os prazos recursais, conforme disposto no Edital, será previamente comunicada a data, o horário e o local de realização do sorteio público destinado à formalização da ordem no Rol de Credenciados.
 - 6.3.3. O sorteio será realizado em sessão pública presencial e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
 - 6.3.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais constante no Rol de Credenciados será utilizada para definir a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, sendo rigorosamente observada a sequência estabelecida, iniciando-se pelo primeiro sorteado.
 - 6.3.5. O Leiloeiro que recusar a designação ou estiver impossibilitado de realizar o leilão perderá a vez, passando a convocação ao próximo leiloeiro na ordem de classificação.
 - 6.3.6. Em caso de descredenciamento de qualquer Leiloeiro, sua posição será automaticamente ocupada pelo subsequente na ordem de classificação, procedendo-se à reordenação das demais posições no Rol de Credenciados.
- 6.4. O profissional credenciado a ser contratado que houver sido classificado, devidamente convocado, deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 6.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O preço unitário de cada serviço encontra-se previsto no Termo de Referência e seus anexos/apêndices.
- 7.2. A comissão do Leiloeiro será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, sendo o pagamento realizado diretamente pelo arrematante, não havendo ônus financeiro ao Município de Diamantina pelos serviços prestados.
- 7.3. É vedado o pagamento de sobretaxas em relação à tabela adotada ou o cometimento a terceiros.



8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 8.2. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 8.2.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, como eventuais adequações necessárias, especialmente nos termos do art. 10, §3º, do Decreto nº 24, de 11 de janeiro de 2024.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Apêndices e Anexos do presente edital.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Deverão ser observadas todas as obrigações constantes nos Apêndices e Anexos do presente edital.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Não se aplica dotação orçamentária à presente contratação, tendo em vista que não haverá geração de despesa ou ônus financeiro para o Município.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo inserir o pedido na plataforma eletrônica em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A inserção do pedido de impugnação e/ou esclarecimento deverá ser realizada diretamente e exclusivamente, na plataforma eletrônica do credenciamento (www.ammlicita.com.br).
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma (www.ammlicita.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma eletrônica do credenciamento (www.ammlicita.com.br).
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.
- 12.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



13 DOS RECURSOS

- 13.1. O interessado tem o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento do Credenciamento, sob pena da perda do direito de se manifestar.
- 13.2. Os recursos deverão ser protocolados diretamente, e exclusivamente, na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammlicita.com.br.

14 DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, será devidamente publicado o resultado do credenciamento no Diário Municipal dos Municípios Mineiros.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciando que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada aos termos do edital;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.3.3. fraudar a licitação
- 15.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.3.5. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.3.6. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para,



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. São causas de descredenciamento: a reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente Edital e seus anexos, no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.3. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.diamantina.mg.gov.br/>.
- 16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 16.8.2. Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 16.8.3. Anexo III – Modelo de Declaração de não vinculação empregatícia com o Município de Diamantina;
- 16.8.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Anuência;
- 16.8.5. Anexo V – Requerimento de Credenciamento;
- 16.8.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

Diamantina, 24 de abril de 2026.

Carlos Augusto Meira
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de realização de leilões de bens móveis inservíveis, apreendidos, abandonados ou outros cuja alienação seja autorizada pela Administração Pública Municipal de Diamantina/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 557/2025 e demais normas aplicáveis.

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O acervo mobiliário do Município de Diamantina/MG contém bens móveis em desuso, obsoletos, antieconômicos ou que perderam a sua função administrativa, sendo, portanto, considerados inservíveis. Tais bens acarretam ônus à Administração Municipal, que deve promover a respectiva alienação e a baixa patrimonial, além de haver, ainda, bens imóveis cuja alienação foi devidamente autorizada pelo Decreto Municipal nº 557/2025.

Nesse contexto, a alienação de bens móveis e imóveis, classificados como inservíveis ou autorizados por lei, por meio de leilão público, constitui medida voltada à utilização racional do patrimônio público. Tal procedimento, além de evitar despesas desnecessárias com reparos ou manutenção, possibilita a captação de recursos financeiros, que poderão ser aplicados em outras necessidades de interesse coletivo.

O presente Termo de Referência tem como objetivo demonstrar a necessidade de realização de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Diamantina/MG, por meio de licitação na modalidade Leilão público, sem ônus para



Administração Pública Municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 557/2025 e demais disposições correlatas.

Os serviços a serem contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, conforme necessidade da Administração Pública do Município de Diamantina.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- a) Seja servidor público, ocupante de cargo em comissão, empregado terceirizado ou estagiário órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Diamantina, bem como seus parentes até o 3º grau civil;
- b) Esteja cumprindo penalidades previstas no art. 156, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Diamantina;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa ou cancelada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.
- d) Não preencha as condições de credenciamento quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, nos termos deste Termo de Referência.

3.2. O Leiloeiro Oficial credenciado, bem como os integrantes de sua equipe, fica expressamente proibido de participar, direta ou indiretamente, como arrematante, nos leilões por ele conduzidos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para a condução de



leilões de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao Município de Diamantina.

4.2. Disponibilização de sistema que permita a realização simultânea do leilão presencial e eletrônico (online), em tempo real, possibilitando a ampla concorrência na arrematação dos lotes.

4.3. Disponibilização de plataforma online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do leilão.

4.4. Disponibilização de equipe de apoio para acompanhamento da equipe do município de Diamantina no período preparatório para o leilão, inclusive nos locais de guarda dos bens a serem leiloados.

4.5. Identificação, vistoria, avaliação, agrupamento, marcação e registro fotográfico dos lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis a serem leiloados.

4.6. Vistoria dos imóveis e bens móveis, em especial os veículos, com conferência dos chassis e motores, verificação de débitos e restrições judiciais ou administrativas junto ao DETRAN, com posterior comunicação à Comissão Permanente de Licitação – CPL/Município de Diamantina acerca de eventuais pendências.

4.7. Elaboração e disponibilização de catálogos do leilão, mediante aprovação da CPL/Município de Diamantina, nos locais de guarda dos bens e no local de realização do certame, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

4.7.1. Os catálogos deverão ser impressos em papel de qualidade superior (couché ou similar) e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do órgão/entidade realizador(a) do leilão;
- Data, horário (início e término) e local do leilão;
- Locais e datas de visitação dos bens, com horário de início e término;
- Endereço eletrônico com fotos dos bens e acesso ao Leilão online;
- Telefones de contato do Leiloeiro;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Informações gerais sobre o Leilão;
 - Listagem detalhada dos veículos (nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos no DETRAN e valor do lance inicial);
 - Listagem dos demais bens móveis (nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial);
- 4.8. Disponibilização de um representante para acompanhamento das visitas aos bens durante o período definido em edital de leilão.
- 4.9. Realização das publicações legais exigidas pela legislação vigente.
- 4.10. Dar ampla publicidade ao evento.
- 4.11. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes, por telefone e e-mail, até a finalização da prestação de contas do Leilão.
- 4.12. Disponibilização de equipe de apoio composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas, no dia, hora e local do leilão, para suporte ao público e ao evento.
- 4.13. Disponibilização de pessoal, pelo prazo no mínimo de 15 (quinze) dias úteis após o certame, em conjunto com a Administração, para atendimento a arrematantes, conferência de pagamentos e documentos, bem como acompanhamento da entrega dos lotes.
- 4.14. Realização do Leilão em local, dia e hora previamente agendados, conforme edital, observando-se o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visita dos bens móveis antes do certame.
- 4.15. Fornecimento de toda a infraestrutura necessária para realização do leilão, tais como: local, equipamentos de informática, som, projetor, internet e demais recursos indispensáveis.
- 4.15.1. O local de realização do Leilão deverá ser previamente aprovado pela Administração, comportar no mínimo 100 (cem) pessoas, e possuir ambiente climatizado e de fácil acesso.
- 4.16. Emissão de toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores;



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Carta de arrematação nos casos de inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;

- Guias de recolhimento de tributos e encargos quando devido;

- Além da documentação acima, o Município de Diamantina reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.

4.17. Cumprimento integral da legislação tributária vigente.

4.18. Observância de todas as disposições legais e administrativas aplicáveis à realização de leilões.

4.19. Obtenção, junto ao DETRAN, de autorização/ofício para emissão de carta de arrematação válida para transferência em casos de inexistência de CRV.

4.20. Disponibilização de sistema informatizado que emita, no mínimo:

- Nota de arrematação;

- Autorização de retirada de bens;

- Termo de recebimento de bens;

- Nota de arrematação por inexistência de CRV;

- Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas não residentes no Município de Diamantina;

- Cadastro de pessoas inadimplentes em Leilões.

4.21. Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

4.22. Elaboração dos comunicados de vendas de veículos arrematados por não residentes do Município de Diamantina, com comprovação na prestação de contas.

4.23. Apresentação da prestação de contas do Leilão, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ata do Leilão;

- Relatório pormenorizado do Leilão;



- Cópias das 3 (três) publicações realizadas em jornal de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
- Notas de arrematação dos bens;
- Notas fiscais dos bens (emitidas pelo Leiloeiro, quando necessárias);
- Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens;
- Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas não residentes do Município de Diamantina;
- Relatório sintético do Leilão;
- Relatório analítico do Leilão;
- Relatório financeiro com os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valores iniciais de lance, o valores finais arrematados e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance;
- Relação de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.

4.23.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, com comunicação formal à CPL/Município de Diamantina acerca de eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



5.2. Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo este autorizado apenas para representar o Leiloeiro Oficial já credenciado, exclusivamente nos casos de impedimento legal devidamente comprovado.

5.3. Para fins de habilitação no credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, Habilitação, Passaporte ou Carteira Profissional válida).

b) Certificado de habilitação ou certidão atualizada de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, emitida em data posterior à publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro como Leiloeiro Oficial, com experiência mínima de 2 (dois) anos, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;

c) Certidão negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro, referente às áreas Cível e Criminal;

d) Certidão negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro, referente à área de Execuções Fiscais.

e) Certidão negativa emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro, referente à existência de processos perante a Justiça Federal.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia do comprovante inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, correspondente ao domicílio do interessado e, quando for o caso, também a do Município de



Diamantina/MG, se não for domiciliado em Minas Gerais;

- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrições, serviços de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido em papel timbrado da entidade ou empresa contratante,



assinado e carimbado por representante legal, contendo:

- a.1) Nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante;
- a.2) compatibilidade com o objeto deste credenciamento;

17 Requisitos adicionais da plataforma e do serviço a serem comprovados:

- Projeção em tela de tamanho visível e legível, no leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, inclusive os ofertados via internet;
- Possibilidade de recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances presenciais e eletrônicos;
- Permitir o recebimento e inserção, via internet, dos lances prévios encaminhados por fax, email ou entregues pessoalmente, informando os dados mínimos do ofertante (razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone);
- Possuir mecanismo que assegure que cada lance ofertado seja superior ao último, observando o incremento mínimo estabelecido para o item/lote;
- Informação imediata ao participante sobre o recebimento de seu lance, seja presencial ou eletrônico, a cada lance ofertado;
- Possuir site próprio que permita realização de leilões on-line e venda direta, com publicação de fotos e informações dos bens ofertados;
- Realizar a gravação e registro integral do Leilão, com envio de cópia em mídia digital (DVD ou equivalente) para arquivo do Município de Diamantina.

b) **Declaração do proponente**, afirmando que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, em material impresso e em outros meios de comunicação, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotografias, editais e contatos.

c) **Declaração do proponente**, afirmando que todas as despesas relativas à execução dos leilões, de qualquer natureza (tais como publicações, divulgação em site próprio por, no mínimo, 15 dias úteis antes do leilão, anúncios em jornais de grande circulação regional, material gráfico, aluguel de instalações, equipamentos, contratação de pessoal, segurança, entre outros) correrão por sua



conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão administrativa ou judicial, não cabendo ao Município de Diamantina qualquer responsabilidade.

c.1) Somente será válido o sítio eletrônico de titularidade exclusiva do proponente. Não será permitido o uso de sites genéricos ou compartilhados por diversos leiloeiros (associação ou congêneres).

5.4.1. As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas devidamente autenticadas. A autenticação poderá ser realizada por servidor designado do Município de Diamantina, no momento da abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais.

5.4.2. Poderão ser exigidos outros documentos que a Gerência competente ou a Comissão de Licitação entender necessários para a adequada comprovação da habilitação.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da relação dos Leiloeiros Oficiais credenciados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Diamantina**, em conformidade com a legislação municipal aplicável e a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Em caráter excepcional, os contratos poderão ser prorrogados, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, nos casos de atraso devidamente justificado, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto



por meio de rescisão amigável, em razão do cumprimento integral do objeto, ainda que exista prazo de vigência remanescente, nos termos do art. 137, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal de Diamantina/MG, sem prejuízo da aplicação de outras disposições normativas correlatas.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS LEILOEIROS CREDENCIADOS

7.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que atenderem integralmente a todos os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação da documentação exigida, isenta de vícios, defeitos ou descumprimento de qualquer exigência.

7.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar, a qualquer tempo, a documentação necessária ao credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo.

7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Diamantina terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.1.2.1. Concluída a análise os documentos recebidos, a CPL divulgará, nos meios oficiais de publicidade, a lista com a relação dos interessados habilitados e inabilitados, com a devida fundamentação quanto à rejeição de eventuais pedidos.

7.1.2.2. Divulgado o resultado da análise, os interessados inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2.3. Julgados os recursos e publicada a decisão, a Seção de Contratações divulgará a lista definitiva dos credenciados, momento a partir do qual passará a fluir o prazo previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência.



7.1.2.4. Após a divulgação da lista inicial de credenciados, será admitido o credenciamento superveniente de novos interessados, bem como a reapresentação da documentação por aqueles inicialmente inabilitados, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

7.1.3. Os Leiloeiros Oficiais habilitados e credenciados comporão o rol de profissionais aptos à contratação, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham, de forma contínua, as condições de habilitação exigidas.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO SORTEIO

8.1. Concluídas as etapas do item 7 deste documento, será agendada sessão pública para a realização do sorteio, que definirá o primeiro Leiloeiro Oficial credenciado, do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, a ser convocado para conduzir o processo inicial de Leilão.

8.2. O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Diamantina, considerando exclusivamente os Leiloeiros que estejam devidamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

8.3. Os sorteios serão realizados após a definição dos bens a serem objeto de cada Leilão.

8.3.1. Os tipos e quantidades de bens a serem alienados poderão variar em cada Leilão, a depender de procedimentos de logística reversa conduzidos pela Seção de Patrimônio e do laudo de avaliação expedido pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Diamantina, classificando-os como bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis.

8.4. Para cada processo de Leilão será realizado um sorteio específico, que definirá o Leiloeiro Oficial a ser contratado.

8.5. A distribuição dos serviços entre os Leiloeiros credenciados observará os seguintes critérios:

8.5.1. Os Leilões, independente da quantidade de lotes incluídos, serão iniciados pelo Leiloeiro sorteado em primeiro lugar no rol dos credenciados.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.5.2. O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será formalmente convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços com o Município de Diamantina, possibilitando a realização do respectivo Leilão.

8.5.3. A convocação do próximo Leiloeiro será através de novo sorteio entre os credenciados, para cada novo processo de Leilão, independente do prazo de vigência contratual de sorteios anteriores.

8.5.4. A distribuição dos Leilões observará as necessidades e demandas da Administração, conforme definido pela Seção de Patrimônio e demais órgãos competentes.

8.5.5. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não puder ou não quiser realizar o Leilão deverá apresentar justificativa formal, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para não realização dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo. Nessa hipótese, será realizado novo sorteio para escolha de outro Leiloeiro credenciado.

8.5.6. O Leiloeiro que deixar de realizar o Leilão em sua ordem de convocação permanecerá no rol de credenciados e participará do próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

8.5.7. O Leiloeiro já contratado não participará de novos sorteios até que todos os demais credenciados tenham sido convocados e contratados ao menos uma vez.

8.5.8. Após a convocação de todos os Leiloeiros credenciados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, mediante novo ciclo de sorteios, respeitando-se sempre a ordem de rodízio.

8.5.9. O Leiloeiro que recusar, sem justificativa aceita pela Administração, a realização do serviço por 3 (três) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

8.5.10. Em caso de rescisão contratual, a CPL realizará novo sorteio para convocação de outro Leiloeiro dentre os credenciados, assegurando a continuidade do processo.



9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o



segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes.

9.1.1. O pedido de impugnação ou esclarecimento deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e instruído com os documentos ou provas que se fizerem necessários.

9.1.2. Quando interposto por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário.

9.1.3. Quando interposto por pessoa jurídica, o pedido deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica (razão social, CNPJ, endereço e telefone), bem como a identificação e comprovação de poderes do representante que interpôs o pedido pela empresa.

9.2. A ausência de pedido de esclarecimentos ou a não apresentação de impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, no prazo e forma previstos, acarretará a decadência do direito de manifestação contra as regras do certame.

9.3. O município de Diamantina não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

9.4. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar, por sua exclusiva responsabilidade, as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial do Município de Diamantina, disponível no sítio eletrônico: www.diamantina.mg.gov.br.

10. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

10.1. São obrigações do Leiloeiro aquelas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como as estabelecidas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, destacando-se:

10.1.1. Realizar os Leilões de acordo com determinação expressa do Município de Diamantina, em datas previamente definidas, com publicação do edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela



Administração.

10.2. Promover ampla divulgação do Leilão por meio eletrônico e impresso (cartilhas, folhetos, livretos ou similares), em jornal de grande circulação regional e no Diário Oficial do Município de Diamantina (este último por intermédio da Comissão Permanente de Licitação), além de outros meios que entender pertinentes, sempre contendo:

- a) descrição detalhada dos bens ofertados;
- b) eventuais débitos, taxas, impostos, ônus, multas ou gravames incidentes;
- c) informações sobre o certame, contatos e demais esclarecimentos necessários.

10.3. Realizar os Leilões de forma presencial e online simultaneamente, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens dos bens, permitindo a recepção de lances eletrônicos em tempo real, de forma simultânea aos lances presenciais.

10.4. Divulgar, de forma clara e acessível, quando da publicidade dos eventos, as condições de venda, prazos e formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade dos bens.

10.5. Convocado pela Prefeitura de Diamantina, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio do Agente de Contratação designado, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Diamantina.

10.6. Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, fixando o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o Município de Diamantina, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Município de Diamantina, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões do da Administração.

10.7. Emitir nota de venda (nota fiscal avulsa) para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.8. Depositar em conta indicada pelo Município de Diamantina, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os valores da alienação recebidos diretamente.

10.9. Comunicar oficialmente à CPL/Município, em até 2 (dois) dias úteis após o certame, os resultados da arrematação dos bens do Leilão.

10.10. Informar, por escrito, ao arrematante de veículos automotores sobre a obrigatoriedade de transferência da titularidade da documentação para seu nome, no prazo legal de 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo as exigências legais do DETRAN.

10.11. Não utilizar o nome do Município de Diamantina ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção dos materiais de divulgação relativos ao Leilão específico.

10.12. Atender interessados, inclusive com plantões em finais de semana, conduzindo o Leilão e responsabilizando-se pelos atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pela Seção de Patrimônio e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

10.13. Apresentar à Administração, em até 2 (dois) dias úteis após o certame, uma via do comprovante do recebimento das comissões pagas pelos arrematantes.

10.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

10.15. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados por meio de crachá.

10.16. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do Leilão.

10.17. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigações por ele assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.18. Apresentar relatório final de cada Leilão, contendo no mínimo: descrição dos bens, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, identificação do arrematante (nome/CPF ou CNPJ), quantidade de lotes arrematados, lotes não arrematados e lotes em condicional, se houver.

10.19. Acompanhar a Administração em vistorias e marcações de lotes sempre que solicitado, em todo o território do Município de Diamantina.

10.20. Disponibilizar infraestrutura e equipe de apoio necessárias para a realização do Leilão.

10.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

10.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto às providências relativas à transferência documental.

10.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a venda não puder ser concluída por responsabilidade do Leiloeiro.

10.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

10.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes somente após a comprovação de pagamento e crédito na conta bancária do Município de Diamantina.

10.26. Conferir os bens removidos, registrar seu estado de conservação, realizar registros fotográficos e levantamento de documentos comprobatórios de propriedade e levantamento de ônus.

10.27. Auxiliar a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, quando solicitado pelo Município de Diamantina, nos procedimentos de avaliação de bens inservíveis.



10.28. Prestar contas do Leilão ao Município de Diamantina no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente a data de realização, acompanhado do relatório detalhado do certame.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Município de Diamantina)

11.1. Assegurar ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.

11.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

11.3. Analisar e aprovar a minuta do Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão adotado pelo Município de Diamantina.

11.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao contratado.

11.5. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

11.6. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, recebendo, apurando e providenciando a solução de eventuais queixas e reclamações dos usuários.

11.7. Estimular a participação dos usuários na defesa de seus interesses relacionados ao serviço, inclusive quanto à fiscalização.

11.8. Intervir na prestação do serviço, retomar sua execução ou extinguir o contrato, nos casos e condições previstos em lei e no contrato.

11.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

11.9. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando prazo para correção de defeitos ou irregularidades na execução do serviço prestado.

11.10. Disponibilizar, nos casos de bens automotores a serem leiloados, toda a documentação necessária à sua alienação.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia defesa do interessado, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.2. Pela infração às normas deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação pertinente, poderá o Leiloeiro sofrer as seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Execução de serviços em desacordo como Termo de Referência, Termo de Compromisso ou Contrato.

12.2.2. **Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro**, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do Leilão;
- c) Omissão ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- e) Prática de falsidade ideológica;
- f) O Recusa, independente do motivo, por 3 (três) vezes, durante a validade do credenciamento, em realizar o serviço para o qual foi convocado.

12.2.3. **Rescisão do Contrato**, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda, que resultem na posterior desistência do adquirente;
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- c) Publicidade ou divulgação de má qualidade sobre os bens que serão levados a Leilão;
- d) Descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto nº 21.981/1932;

e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;

f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço, sem anuência do Município de Diamantina;



g) A constatação superveniente de descumprimento das condições previstas no subitem 5.4 deste Termo de Referência.

12.2.4. **Multa**, nos seguintes casos:

a) Atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor da remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Recusa em executar o serviço, caracterizada em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da remuneração;

c) Demora em corrigir falha na prestação do serviço, a partir do 2º (segundo) dia da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor estimado da remuneração;

d) Recusa em corrigir falhas na prestação do serviço, considerada a ausência de regularização no prazo de 5 (cinco) dias à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da remuneração;

e) Descumprimento de quaisquer condições fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório ou no contrato, não abrangidas nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da remuneração, por evento;

12.3. Poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, as demais sanções previstas no Edital, no Contrato, no Termo de Referência, no Termo de Compromisso, no Decreto nº 21.981/1932, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente;

12.4. O Leiloeiro será notificado formalmente, e tempestivamente, do cancelamento de seu credenciamento;

12.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar retardamento na execução do contrato, falhar, fraudar ou comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado, garantida a prévia defesa, e ficará suspenso de participar de novos credenciamentos no Município de Diamantina pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da



responsabilização civil, administrativa e penal;

12.6. A critério do Município de Diamantina, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro, mediante requerimento escrito apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato;

12.7. Na eventualidade dos motivos apresentados serem aceitos, o Município fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

13. DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. No ato do cancelamento, o Leiloeiro credenciado deverá prestar contas de toda a documentação e materiais que lhe foram confiados, protocolando a respectiva entrega junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Diamantina, bem como transferir os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

13.2. O Município de Diamantina não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

13.3. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado a pedido do próprio Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observadas as condições previstas nos subitens anteriores.

14. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

14.1. O Leiloeiro fará jus à comissão de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

14.2. Não caberá ao Município de Diamantina qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro



Oficial para recebê-las.

14.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa, a qualquer título.

14.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Diamantina.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de servidores formalmente designados pelo Município de Diamantina, que adotarão as providências necessárias para sanar falhas ou irregularidades na execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 557/2025 e da legislação municipal aplicável.

16. INFORMAÇÕES E VISITA TÉCNICA

16.1. Os interessados poderão contatar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Diamantina (CPL), pelo e-mail: [indicar e-mail oficial], para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações adicionais sobre o credenciamento.

16.2. A visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada em data e local a serem previamente informados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os custos financeiros decorrentes de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial correrão por sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer ônus ao Município de Diamantina.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 557/2025 e com a



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

legislação municipal pertinente, após as diligências necessárias.

17.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou o descredenciamento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data prevista para a realização do leilão.

17.4. Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão encaminhar denúncias de irregularidades para a Ouvidoria Municipal.

17.5. O Município de Diamantina poderá estabelecer calendário regular para a realização de leilões públicos, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Diamantina.

Diamantina, 29 de setembro de 2025.

Hélen Cristina Pereira de Oliveira Silva

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa física ou jurídica), _____, CNPJ ou CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Diamantina, ____ de _____ de 2026.

Nome/Assinatura



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINA**

(Nome da pessoa física), _____, CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que o (s) proprietário (s) e/ou Diretor e/ou provedor da pessoa jurídica e/ou pessoa física interessada no Chamamento Público para Credenciamento nº. 007/2025, não pertence (m) ao quadro de servidores públicos do Município de Diamantina (art. 9º, inciso III, da Lei nº 14133/21).

Diamantina, ____ de ____ de 2026.

Nome/Assinatura



MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA À PREFEITURA

MUNICIPAL DE DIAMANTINA

A pessoa física _____, inscrita no CPF sob o nº _____, declara que concorda com os termos constantes no Termo de Referência do Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025, que atenderá a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão.

Diamantina, ____ de _____ de 2026.

Nome/Assinatura



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA

A pessoa física _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o número

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

_____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de Chamamento Público

para Credenciamento nº. 007/2025, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização das apresentações musicais conforme proposta anexa.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Diamantina, _____ de _____ de 2026.

Nome/Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º XX/202X

Contrato que entre si celebram o Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e o médico psiquiatra XX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, entidade de Direito Público com sede à Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito sob CNPJ nº 17.754.136/0001-90, representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, senhor XX, e o(a) Secretário(a) Municipal de XX, o senhor(a) XX; e

CONTRATADO(A): XX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX neste ato representado(a) por XX (nome), conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº. xxx/xxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação XX (número/ano), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX contados do(a) XX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)



definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Diamantina para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Rua da Glória, Nº 394 – Centro – CEP: 39100-000 – DIAMANTINA – MINAS GERAIS.

FONE: (0xx38) 3531-9325 - E-mail: procuradoriageral@diamantina.mg.gov.br



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Obrigações Da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Fornecer os instrumentos musicais, na qualidade e quantidade necessárias para a realização do evento;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30%



do valor do Contrato.

11.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de XX% a XX% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.



12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: XX;
- II. Fonte de Recursos: XX;
- III. Programa de Trabalho: XX;
- IV. Elemento de Despesa: XX;
- V. Plano Interno: XX;
- VI. Nota de Empenho: XX;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sete Lagoas/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, na hipótese em que envolva interesse da União Federal, ou da Comarca de Diamantina/MG, nos demais casos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamantina/MG, [dia] de [mês] de [ano].

XXXXX PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXX SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XX

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: